PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

M E N S A G E M N ° 2639/99
(24 DE NOVEMBRO DE 1999.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2°, DA LEI N.° 2870 DE 05 DE MAIO DE 1999.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como finalidade adaptar a legislação municipal à legislação federal, no que tange à responsabilidade quanto à manutenção de seguros de acidentes pessoais em favor dos alunos que prestam estágio junto à Prefeitura Municipal, conforme a Lei n.° 2870/99.

Observe-se, senhores Vereadores que, os alunos estagiários cumprem uma jornada de 20 horas semanais e não caracterizam vínculo empregatício.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI N° 3267/99.
(24 DE NOVEMBRO DE 1999.)

Dispõe sobre: **DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2°, DA LEI N.° 2870 DE 05 DE MAIO DE 1999.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do Município de caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O Parágrafo Único do Artigo 2° da Lei Municipal n.° 2870, de 05 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"artigo 2° - ....

Parágrafo Único - Para os fins do estágio previsto na presente lei, a Prefeitura do Município de Caieiras, manterá seguro de acidentes pessoais aos alunos estagiários, sob suas expensas.

ARTIGO 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

.Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de novembro de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/12/1999
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.267/99

Após leitura em plenário , foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.870, de 05 de maio de 1999.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com a referida propositura, adaptar a legislação municipal. À legislação federal, com referência a manutenção de seguros de acidentes pessoais em favor dos alunos que prestam estágio junto à Prefeitura Municipal.

Isto posto, não encontramos empecilhos da ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.267/99.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro